

do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

#### Anúncio n.º 5630-ZJ/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo abreviado n.º 156/02.8GFSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Domingos Catarino, filho de Arménio Augusto Catarino e de Maria Teresa Domingos Catarino, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11956157, com domicílio na Rua das Caravelas, 2, 3.º direito, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Março de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal e pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2002, por despacho de 22 de Junho de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

#### Anúncio n.º 5630-ZL/2007

O Dr. António José Martins Cabral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal, Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1013/04.9PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Bento dos Santos, filho de António Bento Santos e de Orinda Quintana Santos, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Abril de 1977, solteiro, com domicílio na Rua Adriano Correia Oliveira, lote 4, 3h, Jardins do Sado, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção grave na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 155.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *António José Martins Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Maria Ventura António*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SEVER DE VOUGA

#### Anúncio n.º 5630-ZM/2007

O Dr. Pedro Pinto Soares, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sever do Vouga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 77/05.2GBSVV, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Manuel Matos Carvalho, filho de José Manuel da Silva Carvalho e de Lucinda Tavares de Matos Carvalho, natural de Portugal, Albergaria-a-Velha, Albergaria-a-Velha, Albergaria-a-Velha, nascido em 8 de Junho de 1987, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13286428, com domicílio na Travessa da Cruzinha, Açores, Valmaior, 3850 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do

Código Penal, praticado em 21 de Março de 2005, um crime de ofensas à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, 146.º, n.ºs 1 e 2, com referência à alínea *g*), do n.º 2 do artigo 132.º, do mesmo diploma, praticado em 22 de Março de 2005 e um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2005, por despacho de 29 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado Termo de Identidade e Residência.

2 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Pinto Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Santos*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

#### Anúncio n.º 5630-ZN/2007

A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 39/97.1TBSTLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Floriano António Damásio Miranda, filho de Gabriel Rodrigues Miranda e de Vitória Maria Miranda, natural de Pavia, Mora, nascido em 22 de Janeiro de 1928, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 807005550, titular do bilhete de identidade n.º 1040158, com domicílio na Rua 25 de Abril, 23, Santa Clara de Louredo, 7800-721 Santa Clara de Louredo, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 1 de Novembro de 1995 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 1995, por despacho de 16 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — O Escrivão-Adjunto, *João Rodrigues*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

#### Anúncio n.º 5630-ZO/2007

O Dr. Eduardo Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 476/05.0GESLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Madson Andrade dos Santos, filho de Ivanildo Amaral dos Santos e de Zélia Andrade dos Santos, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Maio de 1978, solteiro, com domicílio no Parque de Campismo da Dourada, Alvor, 8500 Alvor, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 08 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Eduardo Sousa Paiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

#### Anúncio n.º 5630-ZP/2007

A Dr.ª Ana Piteira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/07.0TASLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Perpoil Cedric, filho de Joel Perpoil e de Allory Marie Clare, natural de França, nacionalidade francesa, nascido em 10 de Maio de 1980, casado, operador da prensa mecânica, metais, licença de condução n.º 1049101411, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 950549300173, com

domicílio na 20, Rue des Richardières, Saint Martin de La Place 49, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Piteira*. — A Escrivã-Adjunta, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

### Anúncio n.º 5630-ZQ/2007

A Dr.ª Ana Paula Antunes Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 1881/00.3GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vanda Carla Silva Fernandes, filho de Mário Carlos Gonçalves Fernandes e de Maria Fernanda Franco da Silva Fernandes, nascido em 4 de Dezembro de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9629159, com domicílio na Rua Abade Baçal 25, C, cave, Mercês, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2000, por despacho de 8 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de óbito.

19 de Junho de 2007. — O Juíza de Direito, *Ana Paula Antunes Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Luz*.

### Anúncio n.º 5630-ZR/2007

A Dr.ª Ana Paula Antunes Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1591/00.1PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Sardinha Ferreira, filho de Isaias Humberto Ferreira Salgueiro e de Maria Manuela Sardinha Ferreira, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido em 16 de Junho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7361775, com domicílio na Av. Fernão Mendes Pinto, Vivenda Maria Ivone, cave direita, Aqualva, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de subtração de menor, previsto e punido pelo artigo 249.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000 e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000, por despacho de 13 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

26 de Junho de 2007. — O Juíza de Direito, *Ana Paula Antunes Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa*.

### Anúncio n.º 5630-ZS/2007

A Dr.ª Ana Paula Antunes Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 503/03.5PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Andrade de Barros, filho de Leonel de Barros e de Genoveva Andrade Oliveira, natural de Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11541005-8, com domicílio na Rua José Pedro da Silva, 12, 3.º esquerdo, Paço de Arcos, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado

em 18 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Antunes Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Luz*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

### Anúncio n.º 5630-ZT/2007

A Dr.ª Margarida Ramos Natário, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 99/98.8GGSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Luís Ribeiro Bárzea Costa, filho de António Bárzea Costa e de Natália de Jesus Ribeiro, natural do Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9648530, com domicílio na Rua Conde de Almoester, 70, 1.º direito, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 26 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel António*.

### Anúncio n.º 5630-ZU/2007

A Dr.ª Margarida Ramos Natário, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 391/00.3TASNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Hipólito Martins Pereira, filho de João Augusto Pereira e de Maria Júlia Martins Pereira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8480441, com domicílio na Rua Barbosa do Bocage, torre 301, 2.º-D, 2735 Mira Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel António*.